

Proc. M. 53/63

Of. n.º 252/63 - de 27-9-63

Publicada no
D. O. n.º 9248, de
4-10-63
(conferida)
M. P. Pereira



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. n.º

Of. N.º _____

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.963.

Normas para transferências no En-
sino Médio.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de atribuições que
lhe confere o Parágrafo Único do artigo 119, da Lei Estadual n.º
4.240, de 9 de novembro de 1.962, resolve baixar as seguin-
tes

NORMAS PARA TRANSFERÊNCIAS DO ENSINO MÉDIO

Art. 1º - Aos educandos será permitida a transferência pa-
ra a mesma série, em qualquer dos dois ciclos do ensino Médio :

- I - de um para outro estabelecimento de ensino da mesma mo-
dalidade;
- II - de uma para outra modalidade de curso secundário ;
- III - de curso normal ou técnico, inclusive de tipo experi-
mental, para o curso secundário, ou vice-versa ;
- IV - de cursos de aprendizagem para os ginásios de ensino -
técnico, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei de Diretrizes e
Bases da Educação Nacional ;
- V - de curso médio sob jurisdição de ministério militar pa-
ra curso médio de estabelecimentos não militares ;
- VI - de curso médio estrangeiro para curso médio nacional.

Art. 2º - Ao receber o aluno transferido, o estabelecimen-
to estudará minuciosamente o currículo anterior, quanto à natu-
reza e à extensão da matéria, para determinar se haverá ou
necessidade de adaptação do educando ao novo currículo de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OP. N. _____

dos.

Parágrafo único - Em cada caso, deverá ser observada a obrigatoriedade de cursar o aluno 9 (nove) disciplinas no primeiro ciclo e 8 (oito) no segundo. X

Art. 3º - Cada estabelecimento disporá, em seu regimento, sobre a forma de adaptação, podendo adotar, entre outros, os seguintes critérios :

I - sistema de dependência, pelo qual o aluno poderá ir sendo promovido por disciplina isolada, somente quando tal disciplina puder ser estudada independentemente das outras e for necessária para aprimorar a formação do educando ou para completar o número das matérias curriculares ;

II - sistema de contratos, que visa suprir diferenças entre as matérias que pouco diferem do colégio de origem para o que recebe a transferência ;

III - cursos paralelos, que podem ser utilizados quando o aluno deve recuperar dois ou três anos de matéria então ausente do seu currículo e que lhe seja necessária para prosseguimento com proveito ;

IV - aulas individuais, que poderão também exercer a função de adaptar o aluno aos novos currículos .

§ 1º - Na aplicação do sistema de dependência, se a matéria deve ser estudada para completar o número das disciplinas curriculares será necessário que além da verificação do rendimento, seja computada a frequência, para que sejam preenchidos todos os requisitos necessários à obtenção do certificado de conclusão do ciclo.



Anita Cândida Silva

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OP. N. _____

§ 2º - Na aplicação do sistema de contratos, o aluno receberá tarefas, aulas, livros para ler, exercícios para resolver, até que seu aproveitamento seja tal que lhe permita um rendimento satisfatório na continuação dos estudos.

§ 3º - Os cursos paralelos, de que trata o item III, podem ser dados por instituição diversa do estabelecimento, mas o aproveitamento deverá ser por este verificado.

Art. 4º - Quando um aluno for transferido de um estabelecimento para outro, deverão constar de seu fichário escolar todas as informações relativas aos estudos já realizados.

Parágrafo único - O documento de transferência, segundo o modelo adotado pelo regimento do estabelecimento, deverá consignar todos os elementos necessários à perfeita regularidade e continuidade do registro da vida escolar do aluno.

Art. 5º - No caso de aluno procedente de estabelecimento estrangeiro, será obrigatória a adaptação nas disciplinas indicadas pelo Conselho Federal de Educação, nas complementadas pelo Conselho Estadual de Educação e nas disciplinas do ensino técnico correspondente, sempre que não tenham sido estudadas anteriormente.

Parágrafo único - Para a matrícula de aluno procedente do estrangeiro, deverão ser ainda atendidas as seguintes exigências :

I - apresentação de certificado que acompanhe o histórico escolar do aluno, com firma do cônsul brasileiro reconhecida no Ministério das Relações Exteriores ;

II - pagamento dos emolumentos consulares ;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

- III - tradução dos documentos por tradutor público juramentado ;
IV - apresentação da carteira modelo 19, se o aluno fôr estrangeiro de maioridade.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2, de 18 de julho de 1.962.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO de Goiás, em Goiânia, aos....24.
de...setembro.....de 1.963.

Manoel de Araújo - Presidente
Waldy Castoldini - Vice-Presidente
Alfonso de Almeida - Relator
Nilza Junqueira Reis - Secretária
Amélia Casanova Silva
Luiz Pereira de Sousa
Gilberto Ferreira
Edson de L.